

Junta de Freguesia

União das Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo

(Município de Tondela)

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO ESTRUTURAL, CADASTRAL E GEOTÉCNICO

**REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE UMA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS EM BARREIRO DE
BESTEIROS**

Junta de Freguesia

União das Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo

(Município de Tondela)

ÍNDICE

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

CLÁUSULA 2.ª – DURAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 3.ª – PREÇO-BASE

CLÁUSULA 4.ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 6.ª – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

CLÁUSULA 7.ª – SIGILO

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 8.ª – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

SECÇÃO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 9.ª – REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SECÇÃO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10.ª – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

CLÁUSULA 11.ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 12.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 13.ª – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 14.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

CLÁUSULA 15.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

CLÁUSULA 16.ª – NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA 17.ª – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 18ª – LEGISLAÇÃO E FORO COMPETENTE

Anexo I: Descrição dos Serviços a Prestar

Junta de Freguesia

União das Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo

(Município de Tondela)

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Consulta Prévia para a **“Aquisição de Serviços de Diagnóstico Estrutural Cadastral e Geotécnico”**.
2. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões sejam expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

CLÁUSULA 2.ª – DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato que vier a ser celebrado produzirá os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Junta de Freguesia

União das Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo

(Município de Tondela)

2. Este prazo inclui as visitas necessárias efetuar ao local para o levantamento e reconhecimento das instalações existentes.
3. Excetuam-se do prazo estabelecido no número um da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª – PREÇO-BASE

1. Pela prestação dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve a Entidade Adjudicante pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço base de **€ 32.000,00 (trinta e dois mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 4.ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante no âmbito do contrato serão pagas nos termos indicados na proposta adjudicada, com as condições constantes nos números seguintes.
2. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção, pela Entidade Adjudicante, das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Não serão, em caso algum, concedidos adiantamentos.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A fatura deverá refletir o número de compromisso.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Junta de Freguesia

União das Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo

(Município de Tondela)

São obrigações do Adjudicatário, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, os que seguidamente se enunciam e que devem ser objeto de cláusulas específicas a incluir no contrato a celebrar:

- a) Assegurar a prestação de serviços, conforme definido no presente Caderno de Encargos e seu Anexo I, A e B, bem como nos demais documentos contratuais;
- b) Comunicar, antecipadamente, à Entidade Adjudicante qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de qualquer dos serviços objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Não alteração das condições subjacentes à prestação de serviço acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
- d) Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;
- e) Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação dos serviços será executada, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela Entidade Adjudicante;
- f) Não cessão da sua posição contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula 11.ª do presente caderno de encargos;
- g) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal prestação dos serviços e para a execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos; e
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 6.ª – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

Junta de Freguesia

União das Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo

(Município de Tondela)

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, em resultado da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 7.ª – SIGILO

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante, em virtude da prestação de serviços objeto do presente contrato.
2. Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 8.ª – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Adjudicatário;
- b) Nomear um gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c) Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

SECÇÃO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 9.ª – REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Junta de Freguesia

União das Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo

(Município de Tondela)

Para a prestação de serviços de viagens, o Adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos obrigatórios:

- a) Requisitos constantes do **Anexo I** do presente caderno de encargos, referentes à descrição dos serviços a prestar e obrigações do Adjudicatário;
- b) Coordenação com o responsável operacional da entidade adquirente para assegurar uniformidade dos serviços;
- c) Acompanhamento contínuo da qualidade do serviço; e
- d) Prestar atendimentos pelos seguintes canais: telefónico, correio eletrónico e presencial.

SECÇÃO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10.ª – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
- 3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial;
 - c) Ato administrativo da Entidade Adjudicante, desde que fundamentadas e supervenientes razões de interesse público o justifique.
- 4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 11.ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.

Junta de Freguesia

União das Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo

(Município de Tondela)

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CLÁUSULA 12.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previstos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 5 dias úteis.
3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

CLÁUSULA 13.ª – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

Junta de Freguesia

União das Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo

(Município de Tondela)

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - c) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pela segunda outorgante, de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.^a – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As notificações previstas no CCP, as mesmas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados. Qualquer alteração das informações de contacto, mesmo que pontuais ou temporárias, devem ser comunicadas de imediato e por escrito à outra parte.
2. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Junta de Freguesia

União das Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo

(Município de Tondela)

3. Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 15.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o previsto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.ª – NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato será remetida, após a adjudicação, ao concorrente a quem for adjudicada a prestação do serviço, para sobre ela se pronunciar no prazo de 2 (dois) dias úteis após a sua receção, findo o qual, se não o fizer, se considerará aprovada.

CLÁUSULA 17.ª – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito de acordo com o disposto no artigo 94.º Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18.ª – LEGISLAÇÃO E FORO COMPETENTE

1. O Adjudicatário aceita submeter a resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar ou a aspetos respeitantes ao procedimento de formação ao Centro de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos, incluindo os aspetos que resultem do procedimento pré-contratual que lhe deu origem, nos termos dos respetivos regulamentos.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada o tribunal com competência territorial sobre Tondela, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. O contrato é regulado pelo Código Contratos Públicos (CCP).

Junta de Freguesia

União das Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo

(Município de Tondela)

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR E OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO ESTRUTURAL, CADASTRAL E GEOTÉCNICO

O presente procedimento tem como base a Aquisição de Serviços de Levantamento Topográfico, Arquitetónico, Estrutural, Cadastral e Geotécnico e inclui as seguintes obrigações:

1. Inspeção e Diagnóstico Estrutural – Anexo A;
2. Reconhecimento geológico-geotécnico – Anexo B.